

CONCURSO PÚBLICO Nº CP/6/DGE/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Criação e Implementação dos
Módulos de Desporto Escolar e Concessão de Equivalências no Escola 360 - Fase 2**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público, que tem por objeto principal a Criação e Implementação dos *Módulos Desporto Escolar e Concessão de Equivalências no Escola 360* - Instalação e assistência pós-venda, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo I.
2. O software deverá promover a evolução do *Módulo Desporto Escolar* através de novas funcionalidades, a saber:

Módulo de Desporto Escolar:

- A1. Cálculo Automático Distâncias Google
- A2. Canhões de Natação
- A3. Projetos de Valorização de Desporto Escolar
- A4. Novos Relatórios
- A5. Campeonatos Escolares
- A6. Importação de Informação de Alunos
- A7. Exportação Alunos Projeto Complementar

Cláusula 2.^a

Coordenação de Trabalhos em Curso

Dado o contexto atual do projeto de desenvolvimento do *Módulo Desporto Escolar*, os concorrentes deverão fornecer plano para a coordenação com o cocontratante que se encontra a desenvolver a primeira fase deste projeto, de forma a não existirem constrangimentos nas atividades em curso assim como nas que se propõe desenvolver.

Cláusula 3.^a

Metodologias

1. Os concorrentes devem apresentar as metodologias propostas que suportarão o plano e condições de execução dos trabalhos.
2. As metodologias a propor devem seguir princípios de agilidade flexibilidade e promover o envolvimento dos utilizadores garantindo o alinhamento das soluções com as reais necessidades de negócio.

3. Devem ser descritos obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação sumária da metodologia e abordagem proposta;
 - b) Entregáveis.

Cláusula 4.^a

Entregáveis a produzir

1. No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os seguintes elementos:
 - 1.1. Metodologias: apresentação das metodologias/abordagens às diferentes vertentes do projeto, até ao 10º dia do início do contrato, nomeadamente:
 - a) Gestão do Projeto, incluindo plano de comunicação e acompanhamento do projeto;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Testes;
 - d) Suporte, incluindo ferramentas de gestão reporte de incidentes.
 - 1.2. Desenho da solução: proposta gráfica da solução para os diferentes tipos de acessos (DGE e Escolas);
 - 1.3. Implementação das novas funcionalidades: documento descritivo das funcionalidades implementadas, incluindo a descrição sobre a implementação dos processos, ecrãs e configurações e código desenvolvido;
 - 1.4. Gestão de Projeto: plano de projeto atualizado mensalmente, atas de todas as reuniões de acompanhamento, relatório mensal de execução do projeto;

Cláusula 5.^a

Conformidade dos entregáveis a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a receção dos entregáveis tecnológicos e documentais referente à prestação do objeto contratual, cuja data de apresentação é a 10 de dezembro do presente ano, a entidade adjudicante procederá à respetiva avaliação e realização de testes, com o objetivo de verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos funcionais e técnicos referidos no procedimento.
2. No âmbito da análise e avaliação dos elementos entregues, a equipa interna da entidade adjudicante poderá efetuar eventuais observações, devendo as mesmas ser incorporadas pelo adjudicatário.
3. A entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário do prazo estimado para a realização dos testes e consequente validação de cada entregável, podendo proceder à

revisão do mesmo, caso verifique que o mesmo não será suficiente para a conveniente análise do entregável em questão.

4. Na análise a que se referem os números anteriores, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

5. No caso de a análise conduzida pela entidade adjudicante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou contratuais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, a entidade adjudicante deve, desse facto, informar por escrito o adjudicatário.

6. O adjudicatário deve proceder, no prazo que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e ajustamentos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

7. Após a realização das alterações e ajustamentos necessários pelo adjudicatário, no prazo fixado, a entidade adjudicante procede a nova análise, aplicando-se o disposto nas alíneas anteriores.

8. Caso a análise conduzida pela entidade adjudicante, acima referida, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos referidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da avaliação e testes, dar como aceites os testes.

9. A formalização da aceitação dos entregáveis referido no número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do objeto do contrato com as exigências legais ou com os requisitos previstos no Caderno de Encargos e respetivos anexos e na proposta adjudicada.

Cláusula. 6ª

Equipa

1. Para o âmbito das atividades descritas anteriormente, a composição mínima da equipa deverá ser a seguinte, devendo ser disponibilizadas pelas concorrentes evidências por perfil da experiência e formação/certificações solicitadas:

Perfil	Número elementos	Requisitos mínimos
Gestor de Projeto	1	Licenciado na área da informática, gestão ou economia Mais de 10 anos de experiência como gestor de projeto, dos quais pelo menos 6 em clientes da Administração Pública portuguesa

Perfil	Número elementos	Requisitos mínimos
		com projetos de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes. Certificação em Gestão de Projetos.
Consultor funcional de processos	1	Licenciado com experiência superior a 3 anos em clientes da Administração Pública portuguesa.
Web designer	1	Licenciado com experiência superior a 2 ano em clientes da Administração Pública. Conhecimentos comprovados em usabilidade, <i>acessibilidade</i> e <i>web design</i> .
Consultores Java	2	Experiência em desenvolvimento <i>Java</i> de pelo menos 8 anos.

2. A alocação mínima de cada elemento da equipa ao projeto é de 100%.
3. Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
4. O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento à DGE das substituições de elementos que, ao longo da prestação do contrato, vierem a ocorrer na equipa do projeto.
5. O adjudicatário obriga-se ainda a que, caso seja necessário proceder a uma substituição de elemento a mesma se fará por técnicos com currículos profissionais de nível idêntico ou superior.
6. A eventual substituição do coordenador/diretor de projeto deverá ser sempre previamente acordada com a DGE.

Cláusula 7.^a

Gestão de Projeto

1. Para a execução do contrato o adjudicatário deve utilizar o modelo de gestão cuja descrição consta da proposta que apresentou.
2. O adjudicatário obriga-se a apresentar semanalmente um relatório de acompanhamento da execução dos trabalhos e a participar na sua análise em reuniões ordinárias de controlo de projeto ou em reuniões extraordinárias que as partes, com a devida antecedência, convoquem para o efeito, relativas aos trabalhos objeto deste caderno de encargos, com a presença obrigatória do diretor do projeto. Todos os relatórios apresentados pelo adjudicatário estão sujeitos a aprovação da DGE.
3. Para o acompanhamento da execução, o adjudicatário obriga-se a manter periodicamente reuniões de coordenação e acompanhamento com os representantes da entidade adjudicante,

com uma periodicidade quinzenal, das quais deve ser lavrada ata a aprovar por todos os intervenientes na reunião.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados devem ser redigidos em português.
5. Quando necessário, a entidade adjudicante poderá propor a alteração da frequência das reuniões de ponto de situação.
6. Durante a realização dos trabalhos, a DGE pode pedir informações adicionais sobre os relatórios apresentados ou outros documentos, sugerir modificações, bem como aprovar ou rejeitar esses documentos.
7. A DGE pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos do adjudicatário, podendo proceder à sua reprodução quando considerado conveniente.

Cláusula 8.^a

Preço base

O preço base, para efeitos do presente procedimento corresponde a 129.050,00 € (cento e vinte e nove mil euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DGE no âmbito do contrato serão pagas nos termos indicados na proposta adjudicada, com as condições constantes nos números seguintes.
2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela DGE, das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Não são, em caso algum, concedidos adiantamentos.
4. Em caso de discordância por parte da DGE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem conter obrigatoriamente o n.º de compromisso gerado pela entidade adjudicante, nos termos da lei, bem como descrever o evento a que respeita.
6. Desde que regularmente emitidas, e observado o disposto nos números precedentes, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo adjudicatário mediante preenchimento da ficha de fornecedor.

Cláusula 10.^a

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, os que seguidamente se enunciam e que devem ser objeto de cláusulas específicas a incluir no contrato a celebrar:

- a) Assegurar a execução do contrato, conforme definido no presente caderno de encargos e seus anexos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, antecipadamente, à DGE qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de qualquer tarefa objeto do presente procedimento, ou implique o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alteração das condições subjacentes à prestação contratual acordada entre as partes, através da celebração de contrato escrito entre as mesmas, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Assegurar todos os meios humanos e materiais que se demonstrem necessários e indispensáveis à execução do contrato;
- e) Assegurar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que a prestação contratual será executada, disponibilizando todos os esclarecimentos que se justifiquem e no prazo indicado pela DGE;
- f) Não cessão da sua posição contratual, sem prejuízo do disposto na cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que, ocorrendo durante a execução do contrato, se demonstre relevante para a normal execução contratual, nomeadamente, a alteração da denominação social ou dos seus representantes legais.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou outros direitos similares.
2. Caso a DGE venha a ser demandada por ter infringido, em resultado da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações de que venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DGE, em virtude objeto do presente contrato.
2. Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Ato administrativo da entidade adjudicante, desde que fundamentadas e supervenientes razões de interesse público o justifiquem.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação

comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação contratual, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços da DGE.

2. As partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela DGE para efeitos da execução do contrato:

- a) A DGE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;
- b) O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados;
- c) Entende-se, para este efeito, que tratamento de dados pessoais são as operações, com ou sem recurso a meios automatizados, efetuadas sobre os dados pessoais dos trabalhadores da DGE, incluindo a recolha, o registo, a organização, o armazenamento, a adaptação ou a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação, a transferência e/ou a disponibilização a terceiros, o alinhamento, a combinação, o bloqueamento, o apagamento e a destruição dos dados supra referidos;

3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela responsável dos tratamentos de dados ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquela responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Tratá-los apenas de acordo com as instruções da DGE, única e exclusivamente, para efeitos da presente execução contratual, cumprindo-se as obrigações estatuídas sobre proteção de dados;
- b) Prestar à DGE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a DGE informada em relação ao tratamento de dados pessoais;
- c) Prestar assistência à DGE, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação sempre que possível até 72 horas subsequentes ao conhecimento (da ocorrência) de qualquer violação de dados

personais que ocorra, prestando ainda colaboração à DGE na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

d) Colaborar com a DGE tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível adotar as medidas técnicas e organizativas referidas nesta Cláusula, onde se incluem a cifragem ou a pseudonimização aos dados pessoais para reduzir os riscos para os titulares de dados em questão, não excluindo outras eventuais medidas de proteção de dados, e permitindo-se que estas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

e) Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela DGE;

f) Consoante a escolha da DGE ou do titular eliminar ou devolver os dados pessoais no momento da cessão do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei;

g) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da DGE ao abrigo do presente Contrato, segundo os requisitos previstos na lei;

h) Cumprir todas as demais disposições legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;

i) Não os transferir para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados;

j) Disponibilizar ao responsável pelo tratamento dos dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na lei no respetivo âmbito e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;

k) Assegurar que o pessoal autorizado a tratar de dados pessoais assume um compromisso de confidencialidade e que conhece e se compromete a cumprir todas as obrigações aqui previstas.

5. O adjudicatário obriga-se a colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DGE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O adjudicatário concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo adjudicatário.

8. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao responsável pelo tratamento dos dados qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

9. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a DGE vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito da execução do contrato, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

10. O adjudicatário, fica autorizado a recorrer à subcontratação de um terceiro para colaboração em tarefas objeto do contrato, obrigando-se, porém, a assegurar que o mesmo cumprirá o disposto na legislação aplicável, devendo tal obrigação constar de contrato escrito que, para o efeito, se obriga a celebrar com esse terceiro, e bem assim assegurando-se o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 e demais legislação aplicável relativa a Dados Pessoais, vinculando suas ações à essência, natureza e finalidades da presente disposição contratual, no estrito cumprimento do dever de sigilo e de confidencialidade.

11. O adjudicatário, sempre que a DGE receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da DGE.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A DGE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

3. Prevê-se a possibilidade de cessão da posição contratual, de acordo com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 10 dias úteis.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 18.ª

(Penalidades)

1. A penalidade a aplicar, no caso de se verificar atraso ao prazo definido para os entregáveis, será definida pela seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção

V = valor do contrato

A = nº dias de atraso

2. O pagamento das eventuais penalidades em que o adjudicatário incorra será deduzido do valor líquido da faturação da segunda outorgante.

1. As penalidades aplicadas não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

2. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da segunda outorgante, na parte em que intervenham;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares resultantes do incumprimento, pela segunda outorgante, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar de imediato tais situações à outra parte, por qualquer meio escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a Direção-Geral da Educação e a entidade adjudicatária deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, mesmo que pontuais ou temporárias, devem ser comunicadas de imediato e por escrito à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Celebração do contrato

O contrato será celebrado de acordo com o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Fundamentação da decisão do procedimento

O presente procedimento por Concurso Público é adotado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º e dos artigos 130.º e seguintes do CCP, e a decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação.

Cláusula 24.^a

Foro competente.

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Diretor - Geral

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Termos de Referência

O Escola 360 é um sistema modular que assegura os processos de gestão escolar de todos os alunos do ensino pré-escolar, básico e secundário, integrando atualmente vários módulos: Registo Biográfico, Turmas, Assiduidade, Avaliações, Certificados, Matrículas /Renovações/ Transferências e Notificações.

Adicionalmente, encontrando-se numa fase já avançada de desenvolvimento, o Escola 360 incorporará também os módulos de “Desporto Escolar” e de “Concessão de Equivalências” da responsabilidade da Direção-Geral da Educação e que serão usados a nível nacional:

- Desporto Escolar - gestão do processo da atividade desportiva desenvolvida *intra* e interescolas, promovendo uma visão centralizada com utilização descentralizada nos diferentes âmbitos (escola, local, regional e nacional);
- Concessão de Equivalências - gestão do processo de concessão de equivalências, permitindo simplificação e monitorização do processo, eliminando redundâncias e permitindo a tramitação e o registo central de toda a informação necessária, tanto para as competências de atribuição de equivalências no âmbito das escolas, como no processo de acompanhamento e apoio desenvolvido pela DGE.

Em termos do módulo de “Desporto Escolar”, considere-se uma breve descrição relativa a cada grupo funcional existente neste módulo:

- Administração e Configuração
 - O grupo funcional Administração e Configuração abrange todas as funcionalidades relacionadas com a preparação do ano letivo do Desporto Escolar:
 - Oferta Desportiva;
 - Datas do Sistema;
 - Gestão de Créditos;
 - Escalões;
 - Instalações;
 - Configurações Gerais.
- Plano do Clube do Desporto Escolar (Plano CDE)
 - Caracterizar e gerir determinados elementos relacionados com o Plano CDE;

- Preenchimento do Plano CDE: Atividades de Nível I; Atividades de Nível II/III, Grupos-Equipa, Conclusão do Plano CDE, Submissão e Resumo do Plano CDE;
 - Aprovação do Plano CDE;
 - Inscrições de alunos e professores com ligação à MISI/DGEEC.
- **Protocolos**
 - Listagem de Protocolos;
 - Criação de Protocolos;
 - Aprovação de Protocolos;
 - Gestão de Protocolos

Um Plano CDE e um Protocolo poderão passar por vários estados com diferentes ações e consequências (como, por exemplo, notificações enviadas para diversos destinatários).
 - **Torneios**
 - Ao nível dos Projetos Complementares e Nível II/III**
 - Criar Torneio - Modalidades Individuais;
 - Criar Torneio - Modalidades Coletivas,
 - Sistema de Competição - Todos contra todos, Eliminação, Ordenação;
 - Quadros Competitivos;
 - Ficha de Jogo Online;
 - Cálculo de distâncias por georreferenciação.
 - Nos Quadros Competitivos é possível ao utilizador definir os jogos e consultar, por ano letivo e por modalidade, as classificações e os *Ranking* de um torneio ou encontro.
 - **Natação**
 - A natação é uma modalidade do Desporto Escolar que tem características específicas, sendo que existem ecrãs dedicados que englobam as seguintes funcionalidades:
 - Consulta e Criação de Encontros;
 - Associação de Alunos;
 - Associação de Professores;
 - Gestão de séries, Classificações e *Rankings*
 - **Quadro Medalheiro**
 - O Quadro Medalheiro permitirá consultar o número de medalhas atribuídas por Coordenação Local de Desporto Escolar, Agrupamento / Escola Não

Agrupada, sendo o somatório das conquistas/resultados dos elementos dos respetivos Grupos/Equipa configurados no âmbito de Planos CDE.

- *Ranking*

- Monitorização
 - O grupo funcional Monitorização abarca um leque de funcionalidades relacionada com indicadores, listagens, gráficos, questionários e relatórios que irão servir de apoio à operacionalização do Desporto Escolar a nível nacional.

- Requisitos Gerais

- Ficha do professor
 - Formação Académica;
 - Formação de Treinador de Desporto;
 - Formação contínua;
 - Formador.

Ao nível da arquitetura a presente solução assenta numa arquitetura mista, isto é, os módulos atualmente em produção e toda a interface gráfica encontram-se em *Oracle Weblogic* enquanto que, para os módulos de Concessão de Equivalências e de Desporto Escolar foi utilizada uma abordagem com recurso a *containers*.

Contudo, existe a separação dos conceitos de implementação nas seguintes camadas:

- Apresentação - nesta camada estão implementados todos os formulários que servem de suporte à apresentação, fluxo de navegação e lógica de negócio do processo de avaliação de alunos. Nesta camada são utilizadas as *frameworks* mais usadas no mercado tais como: HTML 5, *Thymeleaf*, *Spring (Core, WS, Data JPA, Security e MVC)*.
- Negócio - pressupõe as várias subcamadas:
 - *Oracle SOA Suite* onde estão implementados todos os mecanismos de integração com os serviços externos.
 - *Oracle Unified BPM Suite* onde estão implementados determinados processos de negócio que sustentam as regras definidas. Os processos implementados representam fluxos de ações automáticas e humanas.
 - *Oracle WebCenter Content* onde estão armazenados os conteúdos estáticos, tais como as imagens, documentos ou outros conteúdos de suporte ao processo (e.g. fotografia dos alunos, certificados de concessão de equivalência).

- *Docker* onde estão armazenadas as diferentes aplicações e serviços.
- Segurança - esta camada está assente no *Oracle Access Manager*.
- Dados - esta camada inclui o modelo relacional de dados de todo o Escola 360 de forma segmentada por módulo.

Requisitos Funcionais (para as funcionalidades referidas no ponto 2 da Cláusula 1.ª)

2.

Os concorrentes deverão descrever a forma como darão cumprimento a cada um dos requisitos, isto é, serão tidas como inexistentes meras transcrições do caderno de encargos ou meras indicações de cumprimento dos requisitos.

Ref.ª	Requisito
A	Módulo de Desporto Escolar
A1	Cálculo Automático Distâncias Google
A1.1	O sistema deverá calcular automaticamente, com recurso à API da Google, as distâncias previstas ou já percorridas das deslocações dos grupos-equipa em jogos no âmbito de torneios.
A1.2	As distâncias calculadas deverão ter por base a localização das escolas grupos-equipas envolvidas e a localização da instalação onde o jogo/prova decorrerá.
A1.3	Deverá ser contemplada a efetividade da deslocação por parte dos grupos-equipa com base na marcação de comparência no momento da atualização da ficha do jogo.
A1.4	A distância calculada deverá ser apresentada em quilómetros (Km e Km*2 - ida e volta).
A1.4.1	Deverá ser apresentado e diferenciado o número de saídas.
A1.5	O percurso/ itinerário, considerado para o cálculo da distância da deslocação dos diferentes grupos-equipa deverá ser apresentado em forma de mapa.
A1.6	A Coordenação Nacional de Desporto Escolar (CNDE), Coordenações Regionais de Desporto Escolar (CRDE), Coordenações Locais de Desporto Escolar (CLDE) deverão ter área para controlar as deslocações e distâncias previstas/percorridas.
A1.7	A área de controlo de deslocações deverá ter diferentes níveis de filtragem, incluindo, no mínimo, o Ano Letivo, Intervalo de Datas e Entidade Envolvida (Escola, AE, CLDE, CRDE).
A1.8	A área de controlo de deslocações deverá ter três níveis de apresentação: <ul style="list-style-type: none"> 1) Visão agregada de distâncias percorridas e previstas 2) Visão com a lista nominal das deslocações ocorridas e planeadas

Ref. ^a	Requisito
	3) Visão com distâncias em falta (com possibilidade de serem calculadas pelas CLDE, CRDE)
A1.9	A visão agregada da área de controlo de deslocações deverá ter, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • CRDE • CLDE • Agrupamento / Escola Não Agrupada • Totalizador de encontros /provas Ocorridos • Totalizador de encontros /provas Planeados • Totalizador de Distâncias Percorridas • Totalizador de Distâncias Previstas
A1.10	A visão nominal da área de controlo de deslocações deverá ter, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • CRDE • CLDE • Agrupamento / Escola Não Agrupada • Código DGAE/DGEEC • Saídas • Data do Jogo • Distância • Distância*2 • Link para Página da Ficha de jogo (separador Deslocações) • Botão para Calcular Distâncias (caso não tenha distância atribuída ainda)
A1.11	Deverá ser possível exportar o conteúdo listado (nas várias páginas da listagem) para ficheiro CSV.
A2	Canhões de Natação
A2.1	O sistema deverá permitir a produção de documentos representantes dos Canhões de Natação, para utilização em encontros dessa modalidade, por forma a permitir o registo dos tempos das provas dos alunos.
A2.2	O documento gerado deverá ser em formato PDF e deverá conter, no mínimo, a seguinte informação preenchida automaticamente pelo sistema: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nº do aluno em prova ▪ Designação do Torneio ▪ Designação da Prova ▪ Data do Torneio ▪ Data da Prova ▪ Instalações do Torneio

Ref. ^a	Requisito
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Série e Pista ▪ Nome do Aluno ▪ Agrupamento / Escola Não Agrupada.
A2.3	O documento gerado deverá ter campos para registo de tempo e nome do cronometrista.
A3	Projetos de Valorização de Desporto Escolar
A3.1	Deverá ser possível a criação de projetos de valorização de Desporto Escolar e candidatura aos mesmos por parte dos Agrupamentos / Escolas Não Agrupadas.
A3.2	Deverá existir página para gerir os projetos de valorização de Desporto Escolar e as candidaturas.
A3.3	A Coordenação Nacional de Desporto Escolar deverá conseguir criar projetos de valorização com, no mínimo, a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> • Designação • Data de Início de Candidaturas • Data de Fim de Candidaturas • Questionário a ser respondido pelos Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas
A3.4	O sistema deverá permitir a importação do ano letivo anterior de configurações de projetos de valorização de Desporto Escolar.
A3.5	O sistema deverá permitir o ajustamento anual do formulário de candidatura.
A3.6	Os Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas deverão ter acesso aos projetos de valorização de Desporto Escolar válidos, devendo conseguir candidatar-se apenas aos projetos com candidaturas abertas.
A3.7	No momento da candidatura, o Agrupamento/Escola Não Agrupada deverá responder ao questionário associado ao projeto de valorização de Desporto Escolar.
A3.8	O processo de validação de candidaturas deverá envolver vários organismos: Coordenação Local de Desporto Escolar, Coordenação Nacional de Desporto Escolar e Direção da DGE.
A3.9	No que diz respeito às candidaturas, o sistema deverá manter a informação de auditoria que permita ver quando e por quem foi submetida. Igualmente deverá ser possível armazenar informação acerca do fluxo de validação da mesma, incluindo o registo dos envolvidos e das decisões.
A3.10	Os envolvidos na validação das candidaturas deverão conseguir atribuir classificação às várias respostas dadas pelo Agrupamento/Escola Não Agrupada ao nível do questionário.

Ref. ^a	Requisito
A3.11	A Coordenação Nacional de Desporto Escolar deverá conseguir alocar créditos a candidaturas com parecer favorável para posterior aceitação por parte de Direção da DGE.
A3.12	Após a validação por parte da Direção da DGE, a candidatura deverá passar para o estado “Aprovado” ou “Não Aprovado”, devendo ser enviada notificação para a Direção do Agrupamento/Escolas Não Agrupada.
A3.13	A página de Gestão de Créditos existente em sistema deverá ser ajustada por forma a que sejam apresentados os totalizadores de créditos atribuídos nas candidaturas a projetos de valorização de Desporto Escolar aprovados ao nível dos vários Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas.
A3.14	O ficheiro atualmente usado para importação dos créditos atribuídos aos vários Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas para o desenvolvimento do Desporto Escolar deverá ser ajustado para que deixe de conter informação acerca dos projetos de valorização de Desporto Escolar já que a informação de créditos estará refletida nas candidaturas aprovadas.
A3.15	Na lista de créditos atribuídos aos vários Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas para o desenvolvimento do Desporto Escolar deverá passar a constar informação acerca da segregação de créditos de projetos de valorização de Desporto Escolar e não apenas o seu totalizador.
A3.16	Nas seguintes páginas onde atualmente se atribui o número de créditos a serem consumidos passará a segregar-se por projeto de valorização de Desporto Escolar que o Agrupamento/Escola Não Agrupada tenha tido candidatura aprovada. <ul style="list-style-type: none"> • Definição do Coordenador Técnico CDE • Definição de Coordenadores Adjuntos CDE • Criação de Atividades de Nível I • Criação de Grupos/Equipa • Ficha do G/E
A3.17	A informação dos créditos associados a um Grupo/Equipa deverá surgir também no PDF que é exportável com a informação desse Grupo/Equipa.
A3.18	Deverá ser possível exportar o conteúdo listado (nas várias páginas da listagem) para ficheiro CSV.
A4	Novos Relatórios
A4.1	Na página de Relatórios do módulo de Desporto Escolar deverão passar a surgir acessos/ <i>links</i> para as páginas de novos relatórios descritos de seguida.
A4.1.1	Nº Total de Alunos Inscritos:

Ref. ^a	Requisito
	Contador do número total de Alunos Praticantes Inscritos nos Grupo/Equipa por Ciclo. Apenas serão consideradas Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas com planos CDE e que estejam no estado Aprovado.
A4.1.2	Percentagem de alunos abrangidos pelo Desporto Escolar (Atividade Nível II): Contador de alunos inscritos num Grupo/Equipa face ao total de Aluno de um Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas.
A4.1.3	Taxa de feminização nos Grupos/Equipa: Contador de Alunos do Género Feminino num Grupo/Equipa face ao N° Total de Alunos inscritos em Grupos/Equipa aprovados.
A4.1.4	Taxa de Cobertura: Do universo de alunos de um determinado Agrupamento/Escola Não Agrupada qual a percentagem de Alunos no Desporto Escolar por ciclo de Ensino.
A4.2	Deverá ser possível exportar o conteúdo de cada relatório.
A5	Campeonatos Escolares
A5.1	Por forma a permitir a gestão dos campeonatos escolares a nível nacional e regional, o sistema deverá passar a incluir uma nova página para as seguintes operações: <ul style="list-style-type: none"> • Listagem de campeonatos • Criação de campeonatos por parte das Coordenações Regionais de Desporto Escolar e Coordenação Nacional de Desporto Escolar • Consulta do detalhe dos campeonatos • Inscrição no campeonato por parte de um Agrupamento/Escola Não Agrupamento.
A5.2	Um campeonato deverá ser caracterizado aquando da criação, sendo que deverá ser possível inclusivamente alterar os dados consoante o estado do campeonato escolar: <ul style="list-style-type: none"> • Designação • Âmbito (Nacional / Regional) • Organização • Modalidades • População Alvo (que define que Agrupamento/ Escolas Não Agrupadas se podem inscrever no campeonato).
A5.3	O fluxo de criação de um campeonato poderá implicar vários estados e consequentes notificações para as entidades envolvidas.

Ref. ^a	Requisito
A5.4	Podendo um Agrupamento/Escola Não Agrupada inscrever-se num campeonato, também deverá ser considerado um fluxo para a gestão dessa inscrição que terá de ser validada por entidades coordenadoras do Desporto Escolar. Quem pode validar as inscrições varia consoante o tipo de campeonato.
A5.5	O sistema deverá permitir a exportação de listagem dos Agrupamentos/Escolas Não Agrupadas inscritas no campeonato.
A5.6	No âmbito de um campeonato deverá ser possível associar torneios.
A5.7	No âmbito de uma inscrição de um Agrupamento/Escola Não Agrupada num campeonato deverá ser possível ao utilizador da entidade inscrita associar Professores, Alunos Dirigente e Alunos Juízes-Árbitros. Para além disso, também deverá ser possível inscrever os alunos praticantes, indicando nesse momento em que torneio(s) irão participar.
A5.8	Deverá ser possível ao utilizador caracterizar os torneios que estarão associados ao campeonato. Também deverá ser possível, de entre os professores já associados ao campeonato, associar os que estarão inscritos no torneio em causa, existindo para isso a capacidade de pesquisar com diferentes filtros de pesquisa.
A5.9	Tal como referido no requisito funcional anterior, deverá ser possível associar ao torneio alunos dirigentes e alunos juízes-árbitros, também com base numa pesquisa com diferentes filtros.
A5.10	Tal como referido no requisito funcional anterior, deverá ser possível associar ao torneio alunos praticantes, também com base numa pesquisa com diferentes filtros (e.g. Grupo/Equipa (G/E)) em que o aluno se encontra inscrito), contudo, no que diz respeito a alunos praticantes, a forma de inscrição variará consoante o tipo de modalidade associada ao campeonato: individual ou coletiva.
A5.11	O sistema deverá permitir a exportação de diferentes listagens de participantes: <ul style="list-style-type: none"> • Professores - Professores responsáveis de um G/E num determinado Campeonato Escolar; • Alunos Dirigentes - Alunos Dirigentes num determinado Campeonato Escolar; • Alunos Praticantes - Alunos Praticantes num determinado Campeonato Escolar; • Alunos Árbitros/Juízes- Alunos Árbitros/Juízes num determinado Campeonato Escolar; • Resumo - Resumo de um Campeonato Escolar.

Ref. ^a	Requisito
A5.12	Para cada torneio deverá ter um quadro competitivo associado; os quadros competitivos possíveis de configurar serão os seguintes: Classificação, Eliminação, Todos contra todos.
A5.13	No âmbito de um campeonato deverá ser possível consultar o resumo das classificações dos alunos nos diferentes torneios.
A5.14	O atual Quadro Medalheiro deverá, quando aplicável, passar a integrar os resultados dos Campeonatos Escolares.
A5.15	Deverão ser consideradas validações de dimensionamento do campeonato.
A5.16	Deverão ser controladas datas que regulam a gestão de campeonatos escolares.
A6	Importação de Informação de Alunos
A6.1	Considerando que nem todos os Agrupamentos / Escolas Não Agrupadas adotaram o Escola 360 para gerir os seus alunos (alargamento ainda em curso), será necessária a importação de dados de alunos para permitir a correta utilização do módulo de Desporto Escolar por parte desses Agrupamentos / Escolas Não Agrupadas. Para as restantes escolas que já usam o Escola 360 para gestão de alunos, não será necessária qualquer importação de dados visto que os dados dos seus alunos já se encontram armazenados neste sistema central e as funcionalidades do módulo de Desporto Escolar terão acesso aos dados de forma transparente e segura.
A6.2	Deverá ser incluída uma nova página no módulo de Desporto Escolar por forma a que os Agrupamentos / Escolas Não Agrupadas não utilizadoras do Escola 360 para gestão de alunos possam gerir os alunos que participam em atividades de Desporto Escolar.
A6.3	A página deverá permitir listar os alunos criados, associar novos alunos, editar os dados desses alunos e desassociar alunos.
A6.4	Sendo uma informação relevante, o sistema deverá permitir a mudança de escola (dentro do mesmo Agrupamento).
A6.5	O sistema deverá permitir dois modos de inserção de informação de alunos: aluno a aluno ou de forma massiva.
A6.6	Para a criação de um aluno, o sistema deverá requisitar, pelo menos, a seguinte informação: <ul style="list-style-type: none"> • Agrupamento e Escola • Nome Completo • Data de Nascimento

Ref. ^a	Requisito
	<ul style="list-style-type: none"> • Género • Tipo de Documento de Identificação • Número de Documento de Identificação (com informação de dígitos de controlo) • Contacto Telefónico • Ano de Escolaridade • Designação Turma • Com Necessidades Específicas • Encarregado de Educação (nome e contacto telefónico)
A6.7	Para a registo massivo de alunos, o sistema deverá aceitar um ficheiro Excel (XLS) com os mesmos dados referidos no requisito funcional anterior.
A6.8	O sistema deverá permitir descarregar um ficheiro Excel modelo já com a estrutura que será usada aquando da importação.
A6.9	À semelhança do que já é garantido no Escola 360, na página de importação de alunos do módulo de Desporto Escolar deverá ser também garantida a unicidade de informação de alunos.
A6.10	Os alunos importados no módulo de Desporto Escolar deverão passar a ser associáveis aos vários elementos de um Plano CDE no módulo de Desporto Escolar: Grupos/Equipa e Equipas de Projetos Complementares.
A7	Exportação Alunos Projeto Complementar
A7.1	No âmbito de um projeto complementar que tem uma página de detalhe, o sistema deverá passar a permitir a exportação dos dados acerca dos alunos participantes nesse projeto.
A7.2	<p>O ficheiro exportado deverá conter, no mínimo, a seguinte informação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Código do Projeto Complementar • Nome do Projeto Complementar • Fase; • Coordenação Regional de Desporto Escolar • Coordenação Local de Desporto Escolar • Agrupamento/Escola Não Agrupada • Escola • Código de equipa • Modalidade • Escalão • Género

Ref. ^a	Requisito
	<ul style="list-style-type: none"> • Nome Aluno • Género do Aluno • Ano de Escolaridade • Turma • Data de Inscrição

3. Requisitos Gerais

Ref. ^a	Requisito
1	Modularidade e integração
2	Facilidade de manutenção, atualização e evolução
3	Segurança
4	Usabilidade
5	Ações devem ser <i>webbased</i> , sendo a sua utilização e gestão efetuada sempre via Browser
6	Comunicação estabelecida entre os vários sistemas de informação baseada em <i>web services</i>
7	Tecnologias baseadas em standards existentes
8	<i>Look & Feel</i> - deverão ser reutilizados os componentes visuais existentes no E360

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º